



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: C – 241/2020

Referência: Medidas adotadas pelo CREA-SP, para conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação, com o objetivo de preservar a saúde de todos

Decisão – “Ad Referendum” da Diretoria

A Vice Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no exercício da função, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento vigente, e;

Considerando o advento do vírus covid-19 (coronavírus);

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, e agentes do setor de saúde, quanto à classificação pandêmica e respectiva orientações de procedimento;

Considerando as medidas já adotadas pelo CREA-SP, no sentido para conter a propagação do vírus e reduzir os riscos de contaminação com o objetivo de preservar a saúde de todos;

Considerando a “Decisão – “Ad Referendum” da Diretoria” proferida por essa presidência em 20/03/2020, mantidas as condições de sua permissão;

Considerando o Decreto n. 64.879/2020 do Governador do Estado de São Paulo, que “*reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*”, e suspende a prestação presencial de serviços públicos, não vinculados àqueles de saúde de combate ao avanço do covid-19, de modo a se evitar a continuação de propagação do citado vírus;

Considerando o pronunciamento oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, na data de hoje, em que informou que decretará quarentena pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da próxima terça-feira (24) até o dia 7 de abril, para os 645 municípios do estado de São Paulo;

Considerando que o art. 101, incisos IV e VI do Regimento estabelecem que compete à Diretoria, “*propor diretrizes administrativas e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”; e “propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea”, respectivamente;

Considerando que o art. 90, inciso XV do Regimento estabelece que compete ao Presidente do CREA-SP, “*resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria*”; e

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes e a suspensão da reunião de diretoria do dia 26/03/2020.

RESOLVE, “*ad referendum*” da diretoria do CREA-SP, adotar as seguintes providências e medidas para conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação, conforme recomendação das autoridades de saúde:

Art 1º - Manter todas as condições e procedimentos para trabalho remoto (Home Office) em caráter temporário e excepcional, contidos na “*Decisão – “Ad Referendum” da Diretoria*”, de 20/03/2020; e

Art. 2º - Determinar, em atenção ao §1º, do artigo 6º da “*Decisão – “Ad Referendum” da Diretoria*”, de 20/03/2020, à Superintendência de Fiscalização – SUPFIS que revise o plano de trabalho da SUPFIS para que seja interrompido o atendimento presencial nas unidades do CREA-SP, a partir do dia 24/03/2020 até 07/04/2020, em atendimento à quarentena anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de março de 2020.

Eng. Civil. Lenita Secco Brandão
Creasp nº 5060368637
Vice Presidente, em exercício